



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

ZON MULTIMÉDIA – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, SGPS,
S.A.

21 de Abril de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 8 DA ORDEM DE TRABALHOS

*RELATÓRIO RELATIVO AOS ARTIGOS 366º, Nº 2, C), 367º, Nº 2 e 460º DO CÓDIGO
DAS SOCIEDADES COMERCIAIS*

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

No âmbito do ponto anterior da Ordem de Trabalhos, foi deliberada a eventual emissão de obrigações que atribuem aos seus titulares o direito de, em certas condições, as converterem em acções representativas do capital social da ZON Multimédia.

A proposta submetida à aprovação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração prevê a supressão do direito de preferência dos accionistas na subscrição das obrigações convertíveis que venham a ser emitidas.

O recurso à emissão de obrigações convertíveis justifica-se antes de mais por poder permitir à Sociedade financiar-se em condições mais vantajosas do que as alternativas actualmente oferecidas pelo mercado.

Embora neste momento a necessidade de financiamento dependa de variáveis incertas, é importante e conforme com os interesses da Sociedade que o Conselho de Administração disponha da possibilidade de deliberar a emissão e de implementá-la expeditamente caso a execução do plano de negócios o venha a recomendar.

Por outro lado, a emissão de obrigações convertíveis em acções, pode também constituir um instrumento de ampliação e diversificação sectorial e geográfica da estrutura accionista da Sociedade, com todas as inegáveis vantagens de reforço da



respectiva notoriedade, dimensão (com os inerentes ganhos de força negocial) e independência.

Este último propósito, contudo, só poderá ser alcançado se a colocação das obrigações convertíveis que eventualmente venham a ser emitidas puder ter, simultaneamente, a abrangência e direcção adequadas por forma a abarcar tanto o mercado financeiro nacional como certos segmentos especializados dos mercados financeiros internacionais.

Ora, a colocação das obrigações convertíveis só poderá ser realizada de acordo com os melhores interesses da Sociedade se o direito de preferência dos accionistas na subscrição for previamente suprimido para permitir a subscrição integral da emissão por investidores qualificados ou por intermediários financeiros que, eventualmente, de forma directa ou através de produtos financeiros por si emitidos, assegurem a sua distribuição por investidores qualificados.

Modo de Atribuição das Obrigações Convertíveis

A subscrição inicial das obrigações convertíveis será feita por intermediários financeiros e investidores qualificados nacionais e estrangeiros.

Condições de Liberação das Obrigações Convertíveis

As obrigações convertíveis serão integralmente liberadas no momento da subscrição.

Preço de Emissão das Obrigações Convertíveis e Critérios para sua Determinação

O preço de emissão das obrigações corresponderá à soma do respectivo valor nominal com um eventual prémio, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração em função da situação dos mercados financeiros no momento da deliberação de emissão, e que não se prevê seja inferior a 20%.

Para uma análise mais completa dos termos em que serão eventualmente emitidas obrigações convertíveis, remete-se para a proposta apresentada pelo Conselho de Administração no âmbito do Ponto anterior da Ordem de Trabalhos.

Lisboa, 1 de Abril de 2008



O Conselho de Administração